



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.674, DE 2013 (Do Sr. Dr. Grilo)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre capacetes de segurança de uso obrigatório previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-1066/2011.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os capacetes de segurança de uso obrigatório para utilização de motocicletas, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A violência no trânsito brasileiro aumenta a cada ano, sendo que o número de mortes em acidentes de trânsito com motos no Brasil aumentou 263,5% em 10 anos, segundo dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), criado pelo Ministério da Saúde. Em 2011, foram 11.268 mortes no país, contra 3.100 usuários de motos mortos em 2001.

O salto no número de vítimas fatais em acidentes com motos é bem maior que o aumento do número de mortos por acidentes de trânsito em geral, que envolve carros, motos, caminhões, ônibus, pedestres. Em 2011, foram 42.425 mortes contra 30.524 registradas em 2001 – alta de 39%.

Os artigos 54 e 55 do Código de Transito Brasileiro deixam claro que condutores e passageiros de motocicletas só poderão circular e ser transportados utilizando capacete de segurança. Os mesmos devem ser certificados pelo Inmetro, e conter etiqueta com sua data de fabricação.

Os capacetes de segurança motociclísticos são utilizados para proteção, sendo que tem a finalidade principal de proteger o crânio dos ocupantes da motocicleta em caso de impacto, prevenindo ou reduzindo os danos e as lesões que poderiam ser causadas.

Paradoxalmente, uma nova prova da importância do uso do capacete foi dada recentemente pelos resultados de uma experiência infeliz. O Estado da Flórida resolveu, em Julho 2000, amenizar a sua regulamentação e isentou da obrigação de usar um capacete os maiores de 21 anos. O resultado foi imediato. A taxa de uso do capacete, próxima de 100% anteriormente, caiu a 53%

e o número de vítimas fatais aumentou de 25%. Outros Estados tinham tomado ou passaram a tomar medidas similares, com as mesmas consequências. Em 2004, morreram 3.900 motociclistas nos EUA, seja 89% a mais em relação a 1997.

Em que pese as inúmeras campanhas governamentais incentivando e orientando a utilização de capacetes de segurança, diversos condutores não utilizam os mesmos, tendo em vista o baixo poder aquisitivo que não lhes permite adquirir o equipamento.

Tal medida visa diminuir o número de vítimas fatais em acidentes de trânsito que envolvem motocicletas. Desta forma, estaremos salvando vidas e contribuindo para que o trânsito no Brasil seja menos violento.

Assim, a presente iniciativa tem por objetivo garantir a redução do custo dos capacetes de uso obrigatório, de forma a garantir o acesso dos condutores e passageiros de motocicletas aos equipamentos.

Dessa forma, em face do caráter social de que reveste a presente proposta, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 31 de Outubro de 2013.

DR. GRILO

Deputado Federal - SDD/MG

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO III**  
**DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA**

---

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

- I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- II - segurando o guidom com as duas mãos;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- I - utilizando capacete de segurança;
- II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. (VETADO)

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**